



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>			
<b>Processo SLA:</b> 1340/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> MARIA LUCILEIA DA SILVA LIMA CAL		<b>CPF:</b> 644.361.956-00	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MARIA LUCILEIA DA SILVA LIMA CAL		<b>CPF:</b> 644.361.956-00	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ervália		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reserva da Biostera</li><li>• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.</li><li>• Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIOS LOCACIONAIS</b>
G-02-04-6	Suinocultura	2	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Frederico Santos de Moura		CREA MG : 1408138948 ART 1420200000000625744	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179112-6	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira		1.370.900-1	

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	<b>PT LAS RAS</b> Data: 15/04/2021 Página 2 de 3
---	---	--

Diretora Regional de Regularização Ambiental		
--	--	--

### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendedor **MARIA LUCILEIA DA SILVA LIMA CAL** solicita a regularização da atividade de suinocultura em 1999 cabeças, Classe 2, com o critério locacional 1. Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 para a atividade de suinocultura, conforme o Art. 19 da DN 217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado via RAS. Segundo consta no RAS item 2.1, o empreendimento opera desde a data de 01/02/2020. Sendo assim, o empreendimento será *autuado por Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.* A área da propriedade é de 0,8 hectares, bem como a área construída (também de 0,8 hectares), conforme item 4.1 do RAS apresentado. Em consulta ao IDE SISEMA, o empreendimento não está localizado dentro da área de segurança aeroportuária.

Em 18/03/2021, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo via SLA, o licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo apresentado, portanto, junto aos autos do processo, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG- Registro no CAR: MG-3124005-7AA7.58E2.DC48.43C2.A346.1AAB.7235.630A, realizado em 30/01/2015. A área da Chácara Margangelo é de 8,9140 hectares, com área de reserva legal de 0,1778 hectares, segundo consta no relatório do CAR. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal inferior 20% da área do imóvel. Verifica-se, portanto, divergência entre a área mencionada no RAS com a área do CAR. Apesar de a propriedade possuir área menor que 4 módulos fiscais, deverá ser comprovado, por parte do proprietário, que o imóvel já possuía menos que 4 módulos fiscais em 22/07/2008. É necessária, também, a comprovação de que toda a vegetação nativa existente àquela data foi averbada como Reserva Legal e não sofreu nenhuma intervenção não autorizada posteriormente. Estes fatos não foram comprovados. Nos estudos, não foi apresentado o processo produtivo da atividade de suinocultura, juntamente com suas etapas.

Segundo consta no Item 5.4.2, os efluentes sanitários são destinados para o corpo hídrico e fertirrigação.(foram marcados os 2 itens ). Os efluentes da suinocultura são destinados para 2 lagoas anaeróbicas. Os resíduos sólidos correspondem a resíduos de classe II (papel e papelão, lixo domésticos e plásticos não contaminados) e resíduos de Classe I (como seringas de vacinas) e animais mortos. Não foi descrito a destinação correta dos resíduos gerados no empreendimento, apenas descreve que embalagens de medicamentos são



destinados sendo consta no RAS para "Aterro Controlado". Segundo o IDESISEMA, os critérios locacionais referentes à localização do empreendimento são: Reserva da Biosfera, Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. O estudo referente às cavidades não está satisfatório, já que o que foi apresentado foi uma cópia do termo de referência da Semad. Não foram apresentados os estudos referente à Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo. Do mesmo modo, também não foi apresentada Anuência do Órgão Gestor da referida UC. Verificamos que também não foi apresentada uma planta planimétrica georreferenciada. Foram apresentadas apenas imagens do Google Earth. Não foi mencionado quais são os mecanismos de controle de erosão utilizados ou não na propriedade. Os arquivos em KML apresentados apresentam "2 retângulos", não podendo averiguar o local exato do empreendimento.

O abastecimento de água é realizado através de 3 captações de Uso Insignificante de Água do tipo surgência (Nº 0000246118/2021 válida até 15/03/2021). O Volume regularizado via cadastro de uso insignificante atende a demanda hídrica do empreendimento após a sua ampliação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "MARIA LUCILEIA DA SILVA LIMA CAL" para a atividade de "Suinocultura" no município de Ervália.